



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2023

**Processo nº 155/2023
Dispensa por Limite nº 147/2023**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de Iluminação Pública Municipal, tendo como estimativa de 300 (trezentos) pontos de iluminação (postes) dentro do município de Itaara-RS. Os serviços serão realizados nas áreas Urbanas e Rurais do Município de Itaara-RS observando todas as Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: 5410 e 14039, nos horário de funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sr^a. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Lucas de Souza Garcia**, CNPJ nº 18.556.947/0001-49, estabelecida na Rua Evandro Behr, 181, Fundos, Bairro Parque Serrano I, em Itaara-RS, CEP: 97.185-000, Telefone: (55) 99693-0213, e-mail: legmanutencaoelétrica@gmail.com, representante legal **Sr. Lucas de Souza Garcia**, portador da carteira de Identidade nº 5102528584 SSP/RS, inscrito no CPF nº 026.590.160-03, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto e Descrição dos Serviços

Serviços de manutenção corretiva de Iluminação Pública Municipal, tendo como estimativa de 300 (trezentos) pontos de iluminação (postes) dentro do município de Itaara-RS. Os serviços serão realizados nas áreas Urbanas e Rurais do Município de Itaara-RS observando todas as Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: 5410 e 14039, nos horário de funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

Os serviços serão executados pela contratada, com número mínimo de dois profissionais capacitados, com EPI e ferramentas isoladas próprias e outros.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados obedecendo ao planejamento da Diretoria de Serviços.

A não possibilidade de atendimento da manutenção corretiva deverá ser comunicada ao Gestor do contrato no momento da constatação da ocorrência, de forma a orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

Na execução dos serviços de manutenção das instalações elétricas, a contratada deverá observar todas as medidas de proteção, à segurança e a saúde dos trabalhadores previsto na Norma Regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e Serviços com eletricidade).

A equipe que realizará o serviço deverá adotar todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e com a segurança da equipe e de terceiros.

Os trabalhadores que efetuarem as tarefas deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de Equipamentos de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

Também deverão ser orientados pela contratada quando a execução adequada e de qualidade da prestação do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

A contratante deverá fornecer o veículo automotor com equipamento operacional cesto aéreo, motorista, combustível e equipamentos de proteção coletiva (EPC'S).

O armazenamento dos resíduos será de responsabilidade da contratada.

A destinação final ambientalmente sustentável será de responsabilidade da contratante.

Os materiais deverão ser retirados na Sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços, situada na Travessa Jobim s/nº, Bairro centro, Itaara – RS, de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados, no horário de 07:30 às 13:30.

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços de manutenção dos pontos de iluminação, é **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais) por ponto, no valor total de **R\$ 17.100,00** (dezesete mil e cem reais).

Cláusula Terceira

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro 2023 ou até a conclusão dos pontos, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços;

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades da Sec. Infraestrutura;

Atividade: 2.116 – Manutenção, Conservação e Ampliação do Sistema de Iluminação

Pública;

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (125);

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.99.14 - Serviço de Manutenção de Rede e Manutenção Pública (2617);

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos.

Cláusula Quinta

Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado quinzenalmente com protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Infraestrutura e Serviços e Fiscal do contrato.

Cláusula Sexta

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Oitava
Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona
Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima
Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor **Edson Luiz Mazzardo**, matrícula nº 2663-8, Diretor de Serviços, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima
Do Foro

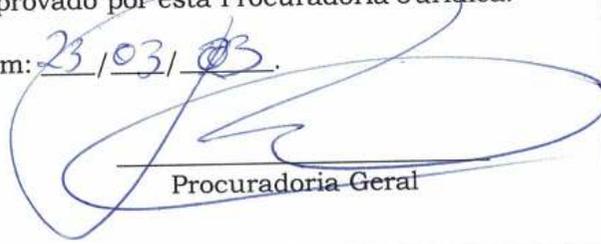
Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 21 de março de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: 23/03/23.


Procuradoria-Geral


Salete Desconzi
Prefeita Municipal em Exercício
Contratante


Lucas de Souza Garcia
Contratado